



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA

(à MPV nº641, De 21 de Março de 2014)

Inclua-se na Medida Provisória nº 641, de 21 de Março de 2014, onde couber, o seguinte artigo:

“O art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique, em qualquer hora do dia, nas atividades de irrigação e aquicultura, definidas por instrumento próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. O desconto tarifário de que trata o *caput* não poderá comprometer a segurança do atendimento ao mercado de energia elétrica e a garantia física das usinas hidroelétricas. " (NR)

Senador ACIR GURGACZ

PDT/RO



SF/14816.65106-38